

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 217, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.85.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Porvir Científico		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário La Salle – UNILASALLE – LUCAS, por transformação da Faculdade La Salle, com sede no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC Nº:</b> 201710557		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>961/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/11/2019</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário La Salle – UNILASALLE – LUCAS, por transformação da Faculdade La Salle, com sede no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710557, em 1º de junho de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE LA SALLE, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710557 em 01/06/2017.*

*Observação: em 26/09/2019, a FACULDADE LA SALLE protocolou junto ao MEC o ofício DIREÇÃO GERAL 65/2019, datado de 26/09/2019, (processo SEI nº 23000.027864/2019-92, no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 139813, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201710557. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.*

*2. Da Mantida*

*A Faculdade LA SALLE, código e-MEC nº 1936, é instituição privada sem fins lucrativos, sua sede está localizada na Avenida Universitária, 1000W, Bairro Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde no estado de Mato Grosso. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 2653, de 07 de dezembro de 2001, DOU 10/12/2001 e recredenciada pela Portaria MEC nº 693 de 28/05/2012, DOU de 29/05/2012. A Faculdade de Lucas do Rio Verde passou a integrar a Rede La Salle de*

Educação, em 18 de setembro de 2008 foi emitida a Portaria nº. 657, publicada no DOU em 19/09/2008, que aprovou a transferência de manutenção. Por meio da Portaria MEC nº 453 de 29/04/2010, DOU de 04/05/2010, foi alterada a denominação da Faculdade de Lucas do Rio Verde para Faculdade LA SALLE.

Segundo informações do relatório dos Especialistas do INEP: “(...)”

Consta no PDI a oferta apenas de cursos presenciais. A IES possui 10 cursos de graduação: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Pedagogia, Educação Física, Gestão em Tecnologia da Informação, Agronegócio, Gestão da Produção Industrial, Agronomia. Segundo o PDI havia uma projeção de 2016 a 2018 de 17 cursos de Pós-graduação. Consta no PDI que a IES possui 55 docentes. O quantitativo de discentes informado em resposta ao despacho saneador é de 1200 acadêmicos anualmente na graduação e na Pós-graduação *Latu-sensu*, atende em média 400 acadêmicos por ano. ”

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 08/10/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 5 (2018).

Consta no sistema e-MEC somente o processo de credenciamento protocolado em nome da Mantida.

### 3. Da Mantenedora

A Faculdade LA SALLE é mantida pela SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO código e-MEC nº 417, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.741.990/0001-37, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 29/10/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 24 de novembro de 2019;

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 20/10/2019 a 18/11/2019.

Constam no sistema e-MEC as seguintes Mantidas em nome da Mantenedora:

Código Nome da Mantida (IES)

12338 FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE – ESTRELA – RS (FACSALLE)

1936 FACULDADE LA SALLE – MT

2676 FACULDADE LA SALLE – AM

13818 FACULDADE LA SALLE – CAXIAS – RS (FACSALLE)

641 UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASALLE) – RS

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 51611	Portaria 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Agronegócio, tec. 1166445	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Agronomia, bac. 1322463	Portaria 202 de 02/06/2016	Aut.	CPC – – CC 4
Arquitetura e Urbanismo, bac. 1405507	Portaria 113 de 28/02/2019	Aut.	CPC – – CC 4
Ciências Contábeis, bac. 51615	Portaria 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC3 – CC 4
Direito, bac. 80291	Portaria 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Educação Física, lic. 1128666	Portaria 86 de 20/02/2019	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Engenharia Civil, bac. 1405628	Portaria 113 de 28/02/2019	Aut.	CPC – – CC 4

<i>Gestão da Produção Industrial, tec. 1284529</i>	<i>Portaria 88 de 20/02/2019</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Gestão da Tecnologia da Informação, tec. 1105676</i>	<i>Portaria 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Pedagogia, lic. 1105780</i>	<i>Portaria 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>

### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (vigentes à época).*

### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 25/11/2018 a 29/11/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 139813.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.80</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>5.00</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4.36</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4.38</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4.12</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Constam anexados no sistema e-MEC os requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio*

### 7. Considerações da SERES

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:*

*I – CI igual ou maior que três;*

*O Conceito Institucional da FACULDADE LA SALLE foi 5 (cinco).*

*II – Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).*

*III – Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*A Instituição apresentou o Declaração de Vistoria e Parecer Técnico de Acessibilidade, aprovado em 06/11/2018, assinado por Rodrigo Bianchi – Arquiteto e Urbanista – CAU A90993-9 Civil Bruni Rodrigues dos Santos – CREA MT 032996.*

*IV – Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*A Instituição apresentou o ÁLVARA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso, válido até 13/08/2020 e Atestado de Brigada de Incêndio, emitida pela empresa PROSEG – Prevenção e Orientação na Segurança do Trabalho Ltda. ME, datado de 23/01/2018.*

*V – Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade LA SALLE se encontra em ótimas condições para ser reconhecida, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

#### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*Esta comissão verificou que a CPA é atuante na IES, e conduz com êxito o processo de autoavaliação, evidenciando o planejamento e a avaliação institucional realizados de forma sistemática e operacional. Enfatizamos que os resultados dessas avaliações são utilizados para a melhoria da gestão e processos institucionais. Há participação efetiva da comunidade acadêmica no processo de autoavaliação, o que foi observado através dos dados de participação descritos em relatórios disponibilizados aos avaliadores, bem como há a efetiva participação da sociedade civil organizada. Verificou-se através de reuniões com a comunidade acadêmica que há apropriação adequada dos resultados das avaliações por todos os integrantes envolvidos no processo.*

#### *Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional*

*A Instituição em seu PDI prevê ações de aprimoramento do seu processo de ensino aprendizagem, bem como, a capacitação do corpo docente, através dos programas de convênios MINTER e DINTER. Ações como o Programa de Iniciação Científica e atividades de extensão são efetivas na IES, que conta ainda, com diversos cursos de graduação e pós-graduação Lato Sensu e a previsão de abertura de novos cursos de graduação, conforme previsto em seu PDI. Com a finalidade de interagir e servir a comunidade local a IES promove algumas ações de extensão e de responsabilidade social.*

#### *Eixo 3 – Políticas Acadêmicas*

*Como políticas acadêmicas n os cursos de graduação e pós-graduação verificou-se o investimento em capacitação do corpo docente, bem como em recursos didáticos, como por exemplo, biblioteca virtual. A instituição oportuniza a participação de docentes e discentes em eventos internos da IES externos realizados pela mantenedora.*

*Eixo 4 – Políticas de Gestão*

*Os processos de gestão institucional consideram a autonomia de gestão institucional e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados. A IES atende de forma satisfatória com respeito à titulação do seu corpo docente. É latente sua preocupação com a formação continuada do corpo docente e técnico-administrativo.*

*Eixo 5 – Infraestrutura*

*A infraestrutura institucional, de forma geral, atende às necessidades de funcionamento da IES. Em todos os setores visitados constatamos que a IES se preocupa com a acessibilidade da comunidade acadêmica. Os espaços sempre se mostraram limpos e preservados. O setor específico na IES que cuida do gerenciamento da infraestrutura se mostrou bastante comprometido com as atividades de manutenção e adequação das necessidades de toda a comunidade acadêmica. Cabe ressaltar que algumas informações estruturais da IES não estavam descritas no PDI, como o instrumento solicita. Apesar desta comissão ter constatado a existência de algumas, por não estarem descritas no PDI, esta comissão não pôde considerá-las.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2001.</i>			
<i>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</i>	X		
<i>Justificativa: Em resposta à diligência, a Instituição apresentou a relação de docentes, possui um total de 55 (cinquenta e cinco) docentes, destes 14 (quatorze) docentes (25%) estão contratados em regime de tempo integral.</i>			
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</i>	X		
<i>Justificativa: Também, conforme resposta da diligência, a Instituição possui em seu Corpo Docente 39 (trinta e nove) professores (71%) com titulação acadêmica de mestrado e doutorado.</i>			
<i>Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i>			
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de</i>	X		

<p><i>graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</i></p> <p><i>Justificativa: A Instituição oferta 11 (onze) cursos, destes 8 (oito) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.</i></p>			
<p><i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i></p> <p><i>Justificativa: Em atendimento à diligência a Instituição anexou no sistema o Estatuto/2019, PDI (2020 – 2024) e Regimento/2019 compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i></p>	X		
<p><i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:</i></p> <p><i>“Considerando PDI da IES, as informações contidas no formulário eletrônico, os demais documentos e normativas disponibilizados, as informações colhidas durante a visita in loco, as informações elencadas por meio das reuniões realizadas com a CPA, docentes, discentes e técnicos administrativos permitiu que a comissão evidenciasse as ações acadêmicos-administrativas praticas do programa de extensão da IES. As ações promovidas pela IES, estão de acordo com o seu Programa de Extensão, que é regulamentado pela Resolução COP nº 116/2012 e contempla 4 modalidades de oferta, a saber: (1) projetos de extensão acadêmica, (2) cursos de extensão acadêmica, (3) eventos de extensão acadêmica e (4) ações de integração (...).”</i></p>	X		
<p><i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador, com a seguinte justificativa:</i></p> <p><i>“De acordo com apontado no DESPACHO SANEADOR – “PDI Eixo 2 – PROJETO PEDAGÓGICO: 2.1 – Projeto pedagógico da Instituição”, foi solicitado que na visita in loco fosse “verificado se estão definidas políticas para a pesquisa (se for o caso), a pós-graduação (se pertinente), a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica.” Existe alinhamento entre o PDI 2016-2020 da Faculdade La Salle e as políticas e práticas de pesquisa, de inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural. Entretanto, a missão da faculdade, na perspectiva da legislação tem sua função específica no ensino, não necessariamente na pesquisa. No entanto, conforme as políticas da educação desenvolvidas pela Faculdade La Salle, ela procura transcender sua função de ensino para as demais funções da educação superior, para tanto possui o Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (NPPGE), com coordenação, espaço próprio e com normas institucionalizadas RESOLUÇÃO Nº 223, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.”</i></p>	X		
<p><i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i></p> <p><i>Justificativa: O Plano de Carreira Docente da Faculdade La Salle foi aprovado pelo Ministério do Trabalho de Cuiabá/MT pela Portaria Nº 42 de 29/04/2013.</i></p> <p><i>Sobre a capacitação docente:</i></p> <p><i>(...). No PDI da Faculdade La Salle consta a política de capacitação docente intitulada de “Política de Formação Continuada e Qualificação Acadêmica Docente”. Dentro do PDI, destaca-se o seguinte trecho na página 22: “A Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde estimula e auxilia a participação de coordenadores de curso, docentes e funcionários do</i></p>	X		

<i>corpo técnico e administrativo em eventos científicos, culturais e técnicos, visando a capacitação e aprimoramento destes profissionais. O auxílio se dá por subsídios aos custos de logística, hospedagem, alimentação e valores de inscrição de eventos e cursos. (...)</i>			
<p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i></p> <p><i>Justificativa: O indicador referente à infraestrutura da Biblioteca foi avaliado com Conceito 5 (cinco). “(...) A biblioteca disponibiliza recursos comprovadamente inovadores tais como 14 óculos de realidade aumentada, materiais impressos para uso em aplicativos de realidade aumentada e os já citados o conversor de texto autônomo e a lupa digital. Diante destas evidências, justifica-se o conceito 5 (Cinco). ”</i></p> <p><i>O indicador plano de atualização do acervo obteve conceito 4 (quatro). “A IES cita em seu PDI que existe uma Política de atualização do acervo, denominada de “Política de Aquisição, Conservação e Expansão do Acervo”, aprovada pela Resolução do COP nº 54/2009 de maio de 2009. O PDI descreve o plano de atualização do acervo, com viabilidade de execução, considerando a alocação de recursos e ações corretivas associadas ao acompanhamento e a avaliação do acervo pela comunidade. O PDI traz, na sua projeção orçamentária, a atualização do acervo bibliográfico de 2016 a 2020. ”</i></p>	X		
<p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i></p> <p><i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos cinco anos.</i></p>	X		

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade LA SALLE, e de sua transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE – UNILASALLE – LUCAS, por transformação da Faculdade LA SALLE, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE – UNILASALLE – LUCAS, mediante a transformação da Faculdade LA SALLE, situada na Avenida Universitária, nº 1000W, Bairro Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, mantida pela SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, com sede em Porto Alegre/RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

A IES pleiteou a transformação da Faculdade La Salle em Centro Universitário, aproveitando a avaliação *in loco* nº 139813, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201710557, para a qual a IES recebeu o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco).

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, e considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional do Centro Universitário La Salle – UNILASALLE – LUCAS por transformação da Faculdade La Salle deve ser acolhido, pois a IES atende na íntegra a todos os requisitos exigidos para transformação em Centro Universitário.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário La Salle – UNILASALLE – LUCAS, por transformação da Faculdade La Salle, com sede na Avenida Universitária, nº 1.000W, bairro Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente